



2540471

08016.007668/2016-96

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****PORTARIA DISPF Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2016****Estabelece regras para atendimento de advogados aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional**

A DIRETORA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, parágrafo único, do Regulamento Penitenciário Federal, aprovado pelo Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, e os artigos 41, V e 54, II e III, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, do Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO as finalidades, características e objetivos do Sistema Penitenciário Federal;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como direito fundamental a assistência jurídica ao preso;

CONSIDERANDO o item 75, da Exposição de Motivos da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), o qual garante ao preso o direito à entrevista pessoal e reservada com seu advogado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de entrevista pessoal e reservada dos presos com seus advogados nas Penitenciárias Federais, integrantes do Sistema Penitenciário Federal, de acordo com as disposições do Decreto nº. 6049, de 27 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO que a organização por meio de agendamento prévio de consultas e a limitação de requerimentos realizados apresentam-se como medidas aptas a garantir um atendimento mais célere e eficiente, atendendo ao constante do art. 37 da CF, que dispõe no sentido da Administração Pública federal direta ou indireta deve pautar sua atuação pelo princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança do sistema prisional, da sociedade, das autoridades públicas, dos servidores, dos advogados e dos presos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir regras para o atendimento de advogados aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

CAPÍTULO ÚNICO**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O preso poderá ser atendido uma vez por semana, apenas por 01 (um) advogado constituído, em dia e horário de expediente administrativo, unicamente em parlatório, às segundas, terças ou sextas-feiras, mediante prévio agendamento no setor competente e terá duração máxima de 1 (uma) hora.

§ 1º Comprovada a urgência, a Direção da Unidade poderá autorizar mais de uma entrevista semanal, nos termos do Decreto 6.049, de 27 de fevereiro de 2007.

§ 2º O advogado que representar mais de um preso na mesma unidade poderá entrevistar até no máximo 03 (três) clientes por dia, visando propiciar aos demais internos a entrevista por seus advogados.

§ 3º Para atendimento ao preso, o advogado deverá estar constituído por procuração que contenha a indicação do processo de atuação. O advogado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias ou na entrevista seguinte a sua efetiva atuação no processo indicado na procuração.

§ 4º No caso de advogado ainda não constituído, a procuração, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada ao preso pelo Núcleo Jurídico da respectiva Penitenciária Federal, para fins de análise e assinatura. o indicado na procuração.

Art. 3º Durante a entrevista o preso permanecerá sem algemas, salvo por motivo de segurança, devidamente justificado.

Art. 4º O advogado será conduzido ao parlatório, não podendo adentrar com nenhum material, folhas, apontamentos, canetas, relógios, entre outros. No parlatório deverão ser fornecidos papel e caneta ao advogado.

Parágrafo único. O material referente ao processo ou outras consultas jurídicas de interesse do preso, nos termos constantes do inciso XV do art. 41 da LEP, deverão ser encaminhadas mediante correspondência, via correio, para análise no setor competente e posterior deliberação da Direção da Penitenciária Federal para a entrega.

Art. 5º Exaurido o tempo de entrevista, o Agente Penitenciário Federal informará ao advogado o seu término devendo, logo em seguida, liberar a saída, e acompanhá-lo até a saída da Unidade.

Art. 6º O setor responsável pela marcação das entrevistas de advogados deverá proceder de forma a evitar a marcação de entrevistas em horários que coincidam com o horário destinado ao banho de sol do preso.

Parágrafo único. Existindo conflito entre os horários de entrevista com o advogado e o horário de atendimento no Setor de Saúde, bem como quaisquer outros atendimentos, o preso deverá escolher qual atendimento irá preferir. Essa escolha será feita por meio de formulário próprio assinado pelo preso.

Art. 7º Os advogados terão a entrada limitada aos parlatórios das vivências e ao Setor de Protocolo, sendo vedado o ingresso em outras dependências dentro do complexo de segurança, salvo autorização do Diretor da Unidade.

Art. 8º O Diretor por ato motivado poderá suspender ou reduzir as entrevistas de advogados, bem como o advogado poderá ter seu acesso suspenso ou cancelado, quando houver prática de falta disciplinar, desrespeito às normas internas do estabelecimento ou aos servidores da Unidade.

§ 1º Os advogados de forma verbal, escrita ou por qualquer forma não audível, inclusive mímica, ficam proibidos de transmitir quaisquer informações que não possuam relação direta com o interesse jurídico processual do preso, especialmente quando dirigidas à prática de atividades ilícitas.

§ 2º Constatada a ocorrência de comunicação não autorizada de que trata o §1º deste artigo, haverá a interrupção imediata da entrevista, retenção dos materiais utilizados para aquela comunicação, bem como a ciência do fato à autoridade competente.

Art. 9º É vedada a utilização da visita virtual para entrevista de advogados.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Penitenciária Federal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VALQUIRIA SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE**, **Diretor(a) do Sistema Penitenciário Federal**, em 04/07/2016, às 16:05, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2540471** e o código CRC **6C37D0A0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08016.007668/2016-96

SEI nº 2540471